



V- DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER:

5.1. PRELIMINARMENTE:

- a) Que seja acolhida a preliminar argüida, com o trancamento do presente processo, em face da iliquidez das contas prestadas, causada pelo decurso de tempo entre a execução da obra objeto do Convênio nº 5020/97, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92;
- b) Caso não seja acolhida preliminar acima, o que não se espera, requer que seja acolhida a preliminar suscitada, para o fim de se determinar a extinção do processo sem resolução do mérito em face do Recorrente, por ser parte ilegítima;
- c) Por fim, caso não sejam aceitas as preliminares anteriores, o que não se espera, Requer que seja declarado nulo o acórdão nº. 2706/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que resta ferido o princípio da ampla defesa e do contraditório, em razão da não realização de intimação para apresentação de defesa;

5.2. Caso Vossa Excelência não acolha as preliminares suscitadas, o que não se espera, NO MÉRITO, que reconheça a execução integral do objeto do convênio em face dos documentos probatórios acostados pelo Recorrente, considerando como falha as irregularidades encontradas, modificando o teor do julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, nos termos do art. 16, II da Lei Orgânica do TCU, por ser esta uma medida razoável, proporcional e justa, diante do lapso temporal entre esta Tomada de Contas e a execução do Convênio.

5.3. Por fim, a intimação do patrono do Recorrente quando do julgamento do presente Recurso, a fim da realização de defesa por meio de sustentação oral.

Protesta provar todas as alegações supra através dos meios em direito permitidos, em especial depoimentos de testemunhas e apresentação posterior de documentos, o que de já se requer.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Teresina, 02 de Junho de 2011.

JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Adv. OAB-PI nº. 2.594

RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO
Adv. OAB-PI nº. 6.066

Adriana Pinheiro Moura
ADRIANA PINHEIRO MOURA
Adv. OAB/PI nº 7.405

DESPACHO

Em 02/07/2013

Autorizo

João Augusto Ribeiro Nardes
João Augusto Ribeiro Nardes
Presidente